



CONTRATO Nº 41/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. Andreia Costa Moreira Mozer**, brasileira, Carteira de Identidade nº 3.808.056, C.P.F. nº 026.241.079-67, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 161, Bairro Anzolin, Cidade Vargem Bonita, no Estado Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a prestação do serviço de Brigadista Particular, que abrange primeiros socorros e atividades de prevenção e combate a incêndio e emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado no parque do evento localizado no acesso ao S.E.R. 7 de setembro, na Rua XV de novembro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

3.2 A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço no dia 02/02/2017 das 21:00hs as 2:00hs de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por hora trabalhada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

02.00	GABINENTE DO PREFEITO E VIVE-PREFEITO
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2.004	Atividades Comemorativas ao Aniversário do Município
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas
03.00	SECR. MUN. DE ADM. PLTJO. E FINANÇAS
03.01	Secr. Mun. De Adm. Pltjo. E Finanças
3.003	Manutenção Da Secr. de Adm. Pltjo. E Finanças
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE**, por seus responsáveis, compromete-se:

Edinéia

Ueno Souza

S



6.1.1 O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

6.1.2 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

9.3. Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castelo Branco (SC), 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Andreia Costa Moreira Mozer

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilso Sander
CPF: 095 961 945 80

Nome: Edineia Moraes Miotto
CPF: 103.573 739-60